

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**PROCESSO:** Concorrência Eletrônica Nº 017/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Obras/Serviços de aplicação e fornecimento de 994,47 m<sup>3</sup> de massa asfáltica CBUQ, para pavimentação na Sede do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, vinculada à Secretaria de administração do município de Viseu-PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 017/2025**, cujo objeto acima mencionado.

Aos 29 dias do mês de agosto de 2025 o Sr. Sec. de Transporte e Infraestrutura Emerson da Costa e Silva encaminhou o ofício nº 044/2025/GS/SEMUTI ao Sr. Sec. de Administração Fernando dos Santos Vale com a seguinte solicitação: "*Encaminhamos em anexo, para conhecimento e providências cabíveis, Documento De Formalização de Demanda (DFD) referente contratação de empresa especializada na*

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



*execução de Obras/serviços de Aplicação e Fornecimento de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação na Sede deste município, afim de atender as necessidades da secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.*". Em anexo, encaminhou o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

No dia 29 de agosto de 2025 o Sec. Municipal de Administração encaminhou o ofício nº 1.754/2025/SEMAD à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento solicitando abertura de processo administrativo para atender o solicitado.

Por sua vez, a Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 384/2025-GS/SEGP ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual - DPTCA com a seguinte solicitação: "*solicito o procedimento administrativo focando o Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos*".

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Gestão e Planejamento, O DPTCA encaminhou o Memorando nº 0.105/2025-DPTCA/SEGP contendo o estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de risco visando a contratação de empresa especializada na execução do pretendido.

Com as documentações acima, através do ofício nº 393/202-GS/SEGP a Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou à Sec. Municipal de Administração solicitação nos seguintes termos: "*Por meio deste, solicitamos a V. S. o Anteprojeto e Projeto Básico visando documentação necessária a autuação de procedimento administrativo referente à contratação de empresa especializada na execução de obras/serviços de aplicação e fornecimento de 994,47 m<sup>3</sup> de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação na Sede deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, vinculada à Secretaria Municipal de Administração do Município de Viseu/PA*".

Em resposta, a Sec. de Administração encaminhou através do ofício nº 1.896/2025-GS/SEMAD/PMV o anteprojeto na forma solicitada.

Consta o Memorando nº 398/2025-GS/SEGP encaminhado ao setor de Contabilidade solicitando informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2025 e indicação de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas com o processo em tela.

Em resposta ao solicita acima, a Contabilidade encaminhou o memorando nº 241/2025-SC/SEFIN informando positivamente a existência

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



de recurso orçamentário do exercício de 2025 e ainda indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com o pretendido.

Foi encaminhado o memorando nº 403/2025-GS/SEGP ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando autuação do procedimento administrativo, elaboração de minuta de edital e contrato referente ao objeto já mencionado, assim como as documentações necessárias para tal.

Consta protocolo do Departamento de Licitação do recebimento do processo licitatório para a elaboração das minutas de Edital e Contratos assim como os documentos pertinentes.

O Departamento de Licitação encaminhou através do ofício nº 391/2025/DLCA à Procuradoria Jurídica Municipal os autos do processo solicitando parecer jurídico inicial sobre os atos preparatórios, minutas de Edital e Contrato, para que possa ser dada continuidade ao referido processo administrativo.

Consta parecer jurídico opinando pela regularidade da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina REGULARIDADE da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Foi encaminhado através do ofício nº 392/2025-DLCA ao Sr. Prefeito Municipal solicitação de Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de Abertura de Processo licitatório para contratação de empresa especializada no pretendido, conforme ofício retro.

Constam nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, autorização de abertura de processo licitatório, Decreto nº 022/2025 que dispõe sobre e nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação e termo de autuação de processo administrativo nº 2025.09.29.001.

Às fls. 169/214, consta o edital e seu anexos.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Às fls. 215/222, consta publicação do aviso de licitação do dia 04 de novembro de 2025 com data de abertura marcada para o dia 19 de novembro de 2025, ou seja, com antecedência legal entre a publicação e a data de abertura do processo.

Às fls. 223/226 consta ART projeto, orçamento e fiscalização.

Fls. 227/229, consta ata de propostas.

Das fls. 230/231, consta ranking do processo

Às fls. 232/241, consta proposta de preço da empresa J E DE OLIVEIRA DAMASCENO LTDA.

Às fls. 242/243 consta parecer técnico da Sec. de Obras concluindo da seguinte forma: "*Mediante análise e conferência dos autos foi constatado que a empresa apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma, encaminho o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativo - DLCA, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários, deste processo para autoridade competente*".

Às fls. 244/359, consta os documentos de habilitação da empresa J E DE OLIVEIRA DAMASCENO LTDA/EPP

Das fls. 360/378 consta peça recursal impetrado pela empresa 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – ME, conforme seus fundamentos apresentados. Às fls. 379/380 consta resposta da autoridade competente opinando pelo deferimento do recurso administrativo dando prazo à empresa para a devida adequação da proposta.

Às fls. 381/390 consta proposta consolidada da empresa J E DE OLIVEIRA DAMASCENO LTDA e das fls. 391/392 consta parecer técnico concluindo o que segue: Mediante análise e conferência dos autos foi constatado que a empresa apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, quanto aos aspectos que competem a lei 14.133/2021, fica a cargo do agente de contratação, assim sendo, encaminho o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativo - DLCA, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários.

Das fls. 393/399, consta ata final.

Às fls. 400/401 consta como vencedor do processo a empresa J E DE OLIVEIRA DAMASCENO LTDA pelo valor total de R\$ 2.557.749,29.

Das fls. 402/403, termo de adjudicação.

Às fls. 404/405, consta solicitação de parecer jurídico final.



Às fls. 406/415, consta parecer jurídico final manifestando pela homologação do certame: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Concorrência Pública, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21. Norma geral de licitações e contratações para as Administrações Públicas em diversas esferas governamentais. Especificamente, ela estabelece que essa lei se aplicará aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando estão exercendo função administrativa.

Isso significa que as regras e procedimentos descritos nessa lei são relevantes para uma ampla gama de instituições públicas, incluindo parlamentos e tribunais, quando estão realizando atividades administrativas que envolvem licitações e contratações. Essas normas visam garantir transparência, competitividade e legalidade nos processos de contratação realizados pelo setor público.

A concorrência pública é um procedimento de licitação utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações. Este tipo de licitação é regido por normas específicas, como a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios e regras gerais para os processos licitatórios.

Algumas características da concorrência pública incluem:

**Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame.

**Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no



edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. Ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A modalidade de concorrência é uma das formas de licitação previstas na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é utilizada principalmente para contratações de maior vulto e complexidade, assegurando ampla competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços e execução de obras.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, foi declarada como vencedora do certame a licitante **J DE OLIVEIRA DAMASCENO LTDA** por ter apresentada a melhor proposta dentre as demais participantes.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração,



com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

## DA PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

A publicidade nos portais de transparência é um passo essencial para garantir a transparência e a legalidade na contratação de serviços públicos. Aqui estão as etapas detalhadas para garantir que todas as informações sejam devidamente publicadas nos Portais de Transparência:

Publicar o edital de licitação no portal de transparência do município de Viseu/PA, bem como em outros portais de órgãos de controle estadual e federal para garantir uma maior transparência do processo licitatório.

Os referidos portais devem ser atualizados continuamente com todas as fases do processo licitatório, incluindo, avisos de abertura e encerramento da licitação, esclarecimentos e respostas a questionamentos dos interessados, resultados de habilitação e inabilitação de empresas e resultados do julgamento das propostas.

Devem ser publicadas as atas das sessões públicas realizadas durante o processo licitatório, como a abertura das propostas e o julgamento.

Após a adjudicação e homologação da licitação, publicar os contratos assinados com as empresas vencedoras nos portais competentes. Devem incluir informações como valor do contrato, prazo de execução, objeto, e responsabilidades das partes.

Publicar periodicamente relatórios de acompanhamento da execução do contrato, detalhando o andamento dos serviços, medições realizadas e pagamentos efetuados. Incluir fotos e documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando possível.

Informar no portal sobre as ações de fiscalização realizadas pela Secretaria de Transporte e Infraestrutura, com detalhes sobre eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.

Após a conclusão dos serviços, publicar o termo de recebimento definitivo da obra, atestando que todas as condições contratuais foram atendidas. Publicar a prestação de contas final no portal de transparência, detalhando todos os gastos realizados, medições aprovadas, e justificativas para eventuais aditivos contratuais ou modificações no projeto inicial.

### Benefícios da Publicidade nos Portais de Transparência

- **Transparência e Controle Social:** A publicidade permite que a população e órgãos de controle acompanhem todas as etapas



do processo, aumentando a transparência e a confiança na administração pública.

- **Redução de Riscos de Fraudes e Irregularidades:** A ampla divulgação e a transparência dificultam a ocorrência de fraudes e irregularidades, promovendo uma competição justa e igualitária.
- **Melhoria da Gestão Pública:** A disponibilização de informações detalhadas sobre contratos e execução de obras auxilia na melhoria da gestão pública e no planejamento de futuras ações.

Seguindo essas etapas, o município de Viseu/PA garantirá um processo licitatório transparente e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, e eficiência na administração pública.

### CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 14.133/21 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da **Concorrência Eletrônica nº 017/2025**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei mencionada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 15 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 017/2025